



GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

**DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO E INCENTIVO À
REALIZAÇÃO DA FEIRA DA MULHER
EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a promoção e incentivo à realização da Feira da Mulher Empreendedora no Município de Itaguaí, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo feminino e fortalecer a economia local.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – incentivar a participação de mulheres no desenvolvimento econômico de Itaguaí;
- II – promover a autonomia financeira e o protagonismo feminino;
- III – estimular a formalização de pequenos negócios;
- IV – fomentar a geração de emprego e renda;
- V – valorizar iniciativas empreendedoras lideradas por mulheres.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras:

- I – promover a realização da Feira da Mulher Empreendedora;
- II – disponibilizar espaços públicos para a realização do evento;
- III – firmar parcerias com instituições públicas e privadas, entidades de classe e organizações da sociedade civil;
- IV – incentivar a participação de microempreendedoras individuais, pequenas empresárias e artesãs;
- V – apoiar ações de capacitação, orientação e divulgação relacionadas ao empreendedorismo feminino.



Art. 4º A Feira da Mulher Empreendedora poderá contar com:

- I – exposição e comercialização de produtos e serviços;
- II – apresentações culturais e atividades educativas;
- III – palestras, oficinas e capacitações;
- IV – ações de orientação sobre formalização de negócios e acesso a crédito.

Art. 5º A Feira da Mulher Empreendedora poderá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaguaí, observadas as normas vigentes.

Art. 6º A implementação e o desenvolvimento da Feira da Mulher Empreendedora poderão ocorrer mediante parcerias com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, associações, cooperativas, organizações da sociedade civil e demais interessados, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover, sempre que possível, ações institucionais, educativas e de divulgação relacionadas à Feira da Mulher Empreendedora.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/____/____.

RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora



GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

Para: Presidência da Câmara Municipal de Itaguaí

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Itaguaí, a Feira da Mulher Empreendedora, como instrumento de promoção da autonomia econômica feminina, fortalecimento da economia local e incentivo ao empreendedorismo desenvolvido por mulheres.

O empreendedorismo feminino desempenha papel relevante no desenvolvimento social e econômico, especialmente na geração de renda, na inovação e na inclusão produtiva. Muitas mulheres encontram no empreendedorismo uma alternativa para a superação de desigualdades históricas, para a conciliação entre trabalho e responsabilidades familiares e para a construção de sua independência financeira. Nesse sentido, a criação de um espaço permanente de divulgação, comercialização e troca de experiências contribui diretamente para ampliar oportunidades e fortalecer iniciativas locais.

A Feira da Mulher Empreendedora se apresenta como um ambiente favorável à economia criativa, à economia solidária e ao consumo consciente, estimulando a circulação de recursos no próprio município e promovendo o reconhecimento do trabalho desenvolvido por mulheres empreendedoras de diversos segmentos, como artesanato, gastronomia, moda, agricultura familiar e prestação de serviços.

O Projeto também prevê que a implementação e o desenvolvimento da Feira possam ocorrer por meio de parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, associações, cooperativas e organizações da sociedade civil, o que amplia o alcance da iniciativa, favorece a capacitação das participantes e fortalece redes de cooperação, sem impor obrigações administrativas ao Poder

Diante do relevante interesse público e do impacto social e econômico positivo da iniciativa, entende-se que a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo nas políticas públicas voltadas às mulheres e ao desenvolvimento local no município de Itaguaí, motivo pelo qual se solicita o apoio para a sua aprovação.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/____/____.

RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora